

Proposta de alteração ao Regulamento do Programa de Incentivo à Esterilização de Cães e Gatos

Artigo 2.º

(...)

O presente regulamento, estabelece os termos e condições de apoio às famílias do Concelho de Paredes na promoção do controlo reprodutivo cirúrgico dos seus cães e gatos, definindo o acesso gratuito destes serviços médico-veterinários cirúrgicos para as famílias desfavorecidas, em situações de acumulação de animais e outras circunstâncias identificadas que contribuam para o descontrolo da população de cães e gatos.

Artigo 3.º

(...)

a) (...)

b) Detentor - a pessoa singular ou coletiva que se encontre na situação de possuidor precário, nos termos previstos no artigo 1253.º do Código Civil, de animal de companhia, e que, por esse facto, e enquanto se mantiver como detentor, se torna responsável pela sua guarda, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, num determinado momento;

c) Titular de animal de companhia - o proprietário ou o possuidor, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve efetuar-se o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu titular no passaporte do animal de companhia (PAC);

d) Identificação de Animais de Companhia - a marcação do animal de companhia por implantação de um transponder, ou outro sistema autorizado para a espécie em causa, e o seu registo no SIAC;

e) anterior alínea d)

f) anterior alínea e)

g) anterior alínea f)

h) anterior alínea g)

Artigo 4.º

(...)

Os apoios previstos no presente Regulamento destinam-se a cidadãos nacionais ou equiparados nos termos legais, que residam há mais de 6 meses no Concelho de Paredes, sem prejuízo do previsto no artigo 10-A.

Artigo 5.º

(...)

1 — (...)

a) (...)

b) Atribuição de vale esterilização a animais cujos titulares não estejam em situação de vulnerabilidade económica, como medida de incentivo ao controlo reprodutivo de animais de companhia.

c) Atribuição de cheque esterilização a animais no âmbito previsto no Artigo 10º.-A como garantia do controlo da reprodução de animais de companhia.

2 — (...)

Artigo 6.º

(...)

(...)

a) (...)

b) O animal esteja devidamente identificado e registado na base de dados nacional Sistema de Identificação de Animais de Companhia — SIAC, sendo o requerente o titular do animal de companhia ou um dos elementos do seu agregado familiar;

c) (...)

d) O Município reserva-se ao direito de promover a identificação eletrónica de animais não identificados no ato da candidatura, em situações devidamente justificadas, nomeadamente, quando não exista campanha gratuita de identificação eletrónica para a respetiva espécie.

Artigo 9.º

(...)

1 — O pedido de atribuição do cheque/vale é formalizado através do preenchimento do requerimento disponível no balcão único e no *site* do Município, no qual deve estar identificado o titular do animal, bem como os dados identificativos do animal e indicação do local onde o animal se encontra alojado.

2 — A candidatura implica o conhecimento do presente regulamento e concordância com as condições do programa.

3 — É obrigatório a apresentação de um atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do titular do animal, onde conste o tempo de permanência no concelho e a composição do seu agregado familiar.

4 — O pedido de atribuição do cheque esterilização deverá ser ainda acompanhado dos documentos mencionados no artigo 8.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Apoios Sociais, a saber:

a) Fotocópias dos documentos de identificação do candidato e restantes elementos do agregado familiar:

i) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão (facultativo)

ii) Cartão de contribuinte;

- iii) Cartão da segurança social;
 - iv) Passaporte e autorização de residência ou outro título que ateste a residência em território nacional, no caso de cidadão estrangeiro.
- b) Fotocópia dos documentos comprovativos de todos os rendimentos mensais auferidos pelo requerente e restantes elementos do agregado familiar;
 - c) Fotocópia dos documentos comprovativos de todas as despesas fixas mensais do requerente e restantes elementos do agregado familiar;
 - d) Atestado emitido pela Junta de Freguesia da área de residência, onde conste o tempo de permanência no concelho e a composição do agregado familiar.

5 - O candidato atesta, sob compromisso de honra, a veracidade das informações constantes na candidatura.

6 - Os documentos a apresentar devem ser os do mês corrente ou do mês imediatamente anterior.

7- A candidatura pode ser apresentada por terceiros quando o titular do animal não a consiga submeter por comprovada incapacidade.

Artigo 10.º

(...)

1 — Sem prejuízo no disposto do N.º 10.ºA, será determinada a exclusão do programa quando se verifique uma das seguintes situações:

(...)

a) (...)

b) (...)

c) A não utilização do cheque ou vale esterilização atribuído anteriormente, nos prazos estipulados para o efeito, sem justificação atendível para tal.

d) (...)

2— A prática pelo requerente ou elemento do seu agregado familiar, de abandono e/ou maus tratos a animais determinam a exclusão da candidatura, sem prejuízo de outros procedimentos legalmente previstos.

Artigo 10.º - A

Intervenção por Iniciativa Municipal

- 1- Em situações devidamente justificadas, a Unidade de Saúde Pública Veterinária e Proteção Animal, com a colaboração do Pelouro da Ação Social do Município, se necessário, pode propor a atribuição do cheque esterilização a animais detidos no Concelho de Paredes em condições favoráveis à procriação e quando se revele inviável a candidatura a cheque e vale esterilização nos moldes previstos nos Artigos 4.º, 6º, 7º e 10º sem prejuízo no previsto da alínea a) do nº 1 do Artigo 10º.

- 2- A atribuição de cheque esterilização previsto no número anterior não carece do procedimento de candidatura previsto no artigo 9.º.

Artigo 11.º

(...)

- 1- A avaliação das candidaturas é feita por ordem de chegada.
- 2- A aprovação da candidatura ou intervenção proposta no âmbito do artigo 10.º- A está sujeita a cabimentação orçamental disponível.
- 3- (...)

Artigo 13.º

(...)

- 1- Aprovada a candidatura, é comunicado ao requerente que tem 15 dias para levantar o cheque ou vale de apoio à esterilização, comprometendo-se a executar a esterilização no prazo determinado no respetivo cheque ou vale, e ainda a manter o animal no seu agregado familiar até à sua morte, exceto casos de doação a outro detentor por motivos justificados.
- 2- O cheque ou vale deverá ser levantado, pelo requerente ou representante, nas instalações do centro de recolha oficial de animais do Município.
- 3- (...)
- 4- (...)
- 5- Em situações excecionais e quando justificável o município pode assegurar o apoio logístico necessário para garantir a execução das intervenções cirúrgicas aprovadas.

Artigo 14.º

(...)

- 1- A Unidade de Saúde Pública Veterinária e Proteção Animal mantém listagem atualizada dos animais abrangidos pelo Programa.
- 2- (...)
- 3- (...)